

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

OS MIGRANTES INTERNACIONAIS E O DIREITO À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS: O CASO DOS VENEZUELANOS

Andréa de Brito Machado

andrea.brito@email.com

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Elis Regina dos Santos Viegas

elis.viegas@uems.br

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Fábio Perboni

fabio.perboni@ufgd.edu.br

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Eixo 3: Educação, Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão

Palavras-chave: Direito à educação. Migrantes. Políticas Públicas. Rede de ensino.

Introdução

A escolha do tema justifica-se pelo contato da presente acadêmica com crianças venezuelanas no ano de 2023, durante o estágio obrigatório do curso de Pedagogia da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), momento em que atuou no suporte às atividades de Língua Portuguesa no 3º ano do ensino fundamental. Para além disso, pesquisas como de Viegas e Perboni (2024), indicam que países como Venezuela, Paraguai e Haiti, representam aproximadamente 90% do total de registros de imigrantes no município de Dourados, Mato Grosso do Sul (MS), distribuídos em ordem decrescente da seguinte forma: Venezuela, com 5.572 (73%); Paraguai, com 689 (9%); e Haiti, com 665 (8,5%). Tais observações evidenciam a necessidade de reflexões mais amplas no que tange à garantia do direito à educação para a população em tela.

Segundo a Constituição Federal (CF) de 1988, artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

De acordo com Viegas e Perboni (2024, p. 02): “O Brasil tem experimentado, nas últimas décadas, uma mudança significativa no perfil migratório internacional. [...]. Nesse contexto, destaca-se a intensificação dos fluxos provenientes de países vizinhos”. Diante disso,

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

é possível observar que o Brasil se mostra propício ao acolhimento por ser signatário de diversos tratados referentes aos direitos humanos, sendo essa uma realidade que tem se intensificado em diversas regiões do território nacional.

Sob essa perspectiva, torna-se fundamental observar quais medidas têm sido adotadas para atender essa população, uma vez que a CF de 1988 assegura o direito ao acesso à educação pública e gratuita para todos, independentemente de sua origem ou condição.

Assim, tem-se como objetivo geral: analisar a questão dos migrantes venezuelanos e o direito à educação na Rede Municipal de Ensino (Reme) de Dourados-MS. Este objetivo desdobra-se nos seguintes objetivos específicos: contextualizar o cenário jurídico de acolhimento de migrantes internacionais no Brasil; delinear a estrutura de oferta educacional no que se refere ao acesso de migrantes internacionais, especialmente venezuelanos, à Reme de Dourados; e analisar em que medida o direito à educação vem sendo garantido aos venezuelanos no âmbito municipal.

Dessa forma, esta pesquisa adota a metodologia teórico-documental, com base na análise de legislações, políticas públicas, documentos institucionais e literatura científica, buscando compreender os mecanismos legais e institucionais voltados à garantia do direito à educação para os migrantes venezuelanos no município de Dourados-MS.

Cenário jurídico de acolhimento de imigrantes internacionais no Brasil

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), as pessoas migrantes possuem os mesmos direitos e garantias que a população brasileira, sendo-lhes assegurados direitos sociais como educação, saúde, alimentação, moradia, transporte, trabalho, segurança, assistência e previdência social, proteção à maternidade e à infância, bem como o respeito às especificidades culturais. É importante ressaltar que os Direitos Humanos - indivisíveis, universais e inalienáveis - têm sua fonte primária e irrevogável na dignidade humana (Brasil, 2023).

Ainda, conforme Brasil (2023), a política migratória compreende um conjunto de normas, diretrizes e ações que regulam a entrada, permanência, direitos e deveres de estrangeiros no país. Busca assegurar a ordem, a segurança e a integração social, proporcionando uma gestão eficaz dos fluxos migratórios e o respeito aos direitos humanos.

Além disso, essa política define critérios para concessão de vistos, autorizações de residência, regularização de migrantes e proteção a refugiados, promovendo uma abordagem equilibrada entre os interesses do país e os direitos dos indivíduos migrantes.

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

A política migratória garante o acesso igualitário dos migrantes ao estabelecer regras e procedimentos que asseguram direitos e oportunidades de forma justa, independentemente da origem, condição social ou preferência pessoal. Baseia-se em direitos fundamentais, como o acesso à saúde, à educação, ao trabalho e à segurança para todos os migrantes, independentemente de sua situação migratória.

Também prevê normas que proíbem a discriminação com base em nacionalidade, raça, religião ou classe social, promovendo a inclusão social, além de processos mais justos e transparentes na regularização de vistos e outras permissões, como para estudo e trabalho. Inclui, ainda, a criação de programas de acolhimento, educação e capacitação que incentivem a integração social e econômica dos migrantes na sociedade.

O cenário jurídico de acolhimento de imigrantes venezuelanos no Brasil é estruturado por uma série de leis e políticas públicas que visam oferecer proteção e apoio a essa população, especialmente diante da crise humanitária e política enfrentada na Venezuela. Dessa forma, busca-se criar um ambiente de igualdade de direitos e oportunidades, promovendo a inclusão e a participação de todos os migrantes na sociedade.

Observa-se que o Brasil é signatário da Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e de seu Protocolo de 1967. Imigrantes venezuelanos que buscam refúgio podem solicitar proteção internacional, desde que consigam comprovar perseguição em seu país de origem.

Em 2017 foi instituída a Lei de Migração de 2017 (Lei nº 13.445), que estabelece diretrizes para o acolhimento de imigrantes, respeitando os direitos humanos e promovendo a integração dos estrangeiros. Ela garante direitos como o acesso à saúde, à educação e ao trabalho, bem como a possibilidade de regularização migratória.

Como medida estratégica, identifica-se a Operação Acolhida (desde 2018) que é uma iniciativa do governo brasileiro para atender à crescente demanda de imigrantes venezuelanos, oferecendo abrigo, assistência e encaminhamento para documentação. A operação reúne esforços de diversas instituições, incluindo o Exército Brasileiro, organizações não governamentais (ONGs) e agências da Organização das Nações Unidas (ONU).

A integração econômica e social dos imigrantes venezuelanos na sociedade brasileira representa um desafio, exigindo apoio em áreas como educação e emprego. A instabilidade na Venezuela e a migração contínua de seus cidadãos impõem pressão adicional sobre os mecanismos de proteção e acolhimento no Brasil.

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), um dos maiores desafios enfrentados localmente é a capacidade de absorção dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde e educação, que já apresentam grandes demandas antes da chegada dos migrantes. A documentação das crianças também constitui um obstáculo, uma vez que a ausência de identidade, histórico escolar ou documento de guarda dificulta o acesso a serviços públicos (UNICEF, 2025).

Em muitas situações, o Brasil tem se empenhado em acolher migrantes, especialmente durante crises humanitárias, como a dos venezuelanos, buscando implementar políticas que promovam sua integração e proteção. Contudo, a realidade pode variar significativamente conforme a região do país e as circunstâncias específicas enfrentadas por esses migrantes.

A Reme de Dourados-MS: primeiras aproximações

A política migratória de envergadura nacional visa promover a inclusão de crianças e adolescentes migrantes de diversas formas, garantindo seus direitos e mediando sua integração na nova sociedade, neste contexto se faz necessário algumas estratégias importantes como: acesso à educação, garantia de matrículas em escolas públicas e ações de acolhimento que atendam às necessidades específicas de migrantes com cursos de línguas e programas de apoio psicossocial, serviços de assistência psicológica e social para ajudar na adaptação, além de promover o bem estar emocional.

Segundo Viegas e Perboni (2024) o município de Dourados tem apresentado estratégias e ações como acesso a vagas escolares, parcerias com a universidades públicas (UEMS e UFGD) promovendo curso de língua portuguesa. Todavia, o formato de oferta quanto as especificidades migratórias demanda um acompanhamento sistemático por parte dos governantes locais, o que exige estudos mais aprofundados sobre as diferentes instâncias administrativas quanto a efetivação do direito à educação. No caso da Reme, sobre a oferta do ente federativo municipal no que compete as vagas nas etapas da educação infantil e ensino fundamental.

Considerações Finais

O crescente fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil tem gerado importantes implicações para as redes públicas de ensino, especialmente em municípios como Dourados-MS, que se destaca como polo de acolhimento dessa população. Nesse contexto, diversas questões

Semana de Pedagogia e Encontro de Pesquisa em Educação de Maracaju

emergem em torno da garantia efetiva do direito à educação para crianças e adolescentes migrantes, exigindo análise crítica e aprofundada.

É fundamental compreender como o município de Dourados tem operacionalizado o acesso e a permanência desses sujeitos na Reme, considerando os limites e lacunas das políticas locais. Torna-se urgente problematizar em que medida o município cumpre os dispositivos da CF/ de 1988 e da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).

Diante dessas indagações, a discussão sobre os direitos dos migrantes à educação ultrapassa o campo jurídico-formal e alcança dimensões ético-políticas e pedagógicas, exigindo o fortalecimento de uma rede de acolhimento intersetorial que assegure, de forma efetiva, a inclusão educacional desse público em crescimento no Brasil.

Referências

ACNUR. Agência da ONU para Refugiados. **Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967**. Disponível em: <https://www.acnur.org> . Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Cartilha de direitos para migrantes**. Brasília: MDHC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh> . Acesso em: maio 2025.

BRASIL. **Operação Acolhida**. Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização de Imigrantes. Disponível em: <https://www.gov.br/acolhida> . Acesso em: abr. 2025.

UNICEF. **Crise migratória venezuelana no Brasil**. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil> . Acesso em: maio 2025.

VIEGAS, E. R. dos S.; PERBONI, F. O direito à educação e o fluxo migratório: um olhar sobre a rede municipal de ensino de Dourados-MS. **Colloquium Humanarum**. ISSN: 1809-8207, [S. l.], v. 21, n. 1, p. 1–26, e244955, 2024. Disponível em: <https://journal.unoeste.br/index.php/ch/article/view/4955>. Acesso em: maio de 2025.